



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 1923/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFORME TABELA ABAIXO.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do artigo 37, IX e art. 198, §º 4º da CF/88, por excepcional interesse público, mediante a realização de processo seletivo simplificado, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, para os cargos abaixo relacionados em tabela, com padrão, vencimento e atribuições em lei específica.

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
FISCAL SANITARISTA	01	40 horas	as contidas na Lei Municipal 088/1990 - e alterações	Lei Municipal 1.139/2008
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02 (sendo 01 vaga para cadastro reserva)	40 horas	Lei 1.818/2019	Lei Municipal 1.820/2019

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Art. 2º As contratações temporárias serão em caráter administrativo e serão regidas pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas existentes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, 28 de abril de 2021.


VALMOR JOSE CAPELETTI

Prefeito Municipal

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br

